



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N° 009/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regular aprovação do **Projeto de Lei n° 007/2026** pelo Plenário da Câmara Municipal de Tutóia em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2026, com o acolhimento das adequações encaminhadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício n° 106/2026-GAB;

CONSIDERANDO a estrita legalidade, constitucionalidade, interesse público e oportunidade da matéria, voltada ao fomento das políticas públicas desportivas e de lazer no Município;

DECIDE:

Art. 1º SANCIAIR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n° 007/2026, convertendo-o na **LEI MUNICIPAL N° 409, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026**, que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) do Município de Tutóia/MA, e dá outras providências"*.

Art. 2º DETERMINAR a sua promulgação e imediata publicação no Diário Oficial e no átrio do edifício-sede da Prefeitura Municipal, para que produza os devidos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 04 dias do mês de setembro de 2026.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutóia-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) do Município de Tutóia/MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Tutóia/MA:

- I — O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL);
- II — O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

Parágrafo único. O FMEL e o CMEL são órgãos despersonalizados, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), conforme a estrutura administrativa estabelecida pelo Art. 90 da Lei Municipal nº 401 / 2026, sendo operacionalizados sob o CNPJ da Prefeitura Municipal de Tutóia.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O FMEL, instrumento de natureza contábil e financeira, tem por finalidade a captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º A gestão do FMEL compete ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, na qualidade de ordenador de despesas, sob a supervisão técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças – SEMFAZ.

Art. 4º Constituem receitas do FMEL:

I — Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e créditos adicionais;

II — Recursos provenientes de transferências fundo a fundo da União e do Estado;

III — Saldos de exercícios anteriores, observadas as normas de Direito Financeiro;

IV — Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

V — O produto de taxas de utilização de instalações e equipamentos esportivos municipais, na forma de regulamento;

VI — Recursos provenientes de contratos, convênios e acordos de patrocínio com entidades públicas ou privadas;

VII — A renda obtida com a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII — Multas aplicadas com base na legislação esportiva municipal.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FMEL dar-se-á exclusivamente em ações previstas no Plano Municipal de Esporte e Lazer, vinculadas às dotações orçamentárias da SEMEL, observando-se:

I — A prévia existência de dotação orçamentária suficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

II — O cumprimento das metas fiscais e limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

III — A observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratações e aquisições.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL)

Art. 6º O CMEL é órgão colegiado de caráter consultivo e de fiscalização, com competência para acompanhar a execução orçamentária do FMEL e emitir parecer sobre a prestação de contas anual.

Art. 7º O CMEL será composto de forma paritária por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças – SEMFAZ;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em processo seletivo público, representando os seguintes segmentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- a) 02 (dois) representantes de ligas, associações ou entidades esportivas com atuação no Município;
- b) 01 (um) representante de atletas ou paratletas do Município;
- c) 01 (um) representante de associações de moradores;
- d) 01 (um) profissional de Educação Física com atuação no Município.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º A prestação de contas dos recursos do FMEL integrará a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal, devendo ser submetida ao CMEL antes do encaminhamento aos órgãos de controle externo.

Art. 9º O Município manterá em seu Portal da Transparência a execução detalhada do FMEL, com atualização mensal, em observância à Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas para a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas para a SEMEL na LOA 2026, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos necessários, respeitados os limites legais.

Art. 11. O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei:

I - Nomear os membros do primeiro mandato do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - Enviar a esta Casa Legislativa o projeto de lei que institui o Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA